



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 426/2011

em 4 de outubro de 2.011

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

120 / 11

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei Municipal nº 5.302/2.010, em seu artigo 6º, §º 1º e §2º havia criado o prêmio por assiduidade no âmbito do Funcionalismo Municipal;

considerando que, no curso do processo legislativo de elaboração da norma houve emendas parlamentares majorativas de despesas públicas, que inquinaram a lei respectiva de vício formal de inconstitucionalidade;

considerando que o artigo 6º, e os §§ 1º e 2º da reportada Lei foram declarados inconstitucionais, por decisão liminar concedida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da ADI nº 0059978-25.2011.8.26.0000, publicada no DOE de 21/09/2.011, tendo havido a suspensão da eficácia jurídica de tais dispositivos;

considerando que tal decisão, em que pese sua natureza liminar, foi concedida em sede recursal, em votação unânime por todos os 23 (vinte e três) Desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo, o que torna pouco provável a revogação da medida por ocasião do julgamento do mérito do processo;

considerando que, por força da r. decisão judicial, este Executivo não mais pode realizar quaisquer pagamentos com base nos dispositivos declarados inconstitucionais, não havendo qualquer perspectiva quanto ao prazo para o julgamento de mérito da referida Ação;

considerando que o Funcionalismo Biriguiense, em sua parcela significativa, não pode permanecer sem o respectivo suplemento salarial;

considerando que é intenção deste governo manter o valor suplementar do vale alimentação, e, ao mesmo tempo, estimular a presença do servidor ao trabalho, para que não seja necessário ampliar ainda mais os quadros de funcionários da Prefeitura, viabilizando, assim, a implementação de políticas de melhoria salarial em proveitos daqueles que atualmente já fazem parte do Funcionalismo Municipal;

considerando que o prêmio assiduidade, nos moldes em que se pretendeu instituí-lo, foi também questionado pelo Poder Judiciário no âmbito Municipal, sedimentando-se o entendimento de que é vedado ao Executivo eleger

CM BIRIGUI PROTOC:002532/2011 04/10/2011 14:59



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

hipóteses específicas de perda do prêmio, devendo, se quiser concebê-lo, não prever qualquer hipótese de exceção, sob pena de ofensa à ordem jurídica constitucional;

considerando que para que os Funcionários Municipais não fiquem sem o pagamento da suplementação do vale alimentação faz-se necessário a edição de nova Lei prevendo a respectiva verba, mas sem os vícios de inconstitucionalidade que recaíam sobre a Norma anterior;

considerando, por fim, as demais justificativas já apresentadas no bojo do projeto de Lei nº 42/2.010, que redundou na Lei Municipal nº 5.302/2.010;

considerando o posicionamento do E. Tribunal de Justiça relativamente ao processo legislativo pertinente ao Projeto de Lei nº 42/2.010, solicitamos a esta Respeitável Câmara de Vereadores, que se abstenha de realizar emendas no atual projeto, que possam importar na criação de hipóteses de obtenção da remuneração nele concebida, porquanto geradoras, efetiva ou potencialmente, de aumento de despesas públicas a cargo deste Executivo Municipal, a fim de se evitar, posteriormente, problemas junto aos Órgãos de Controle e Fiscalização,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal do PROJETO DE LEI que “ESTABELECE SUPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO PARA O VALE ALIMENTAÇÃO, REVOGA OS ARTIGOS 6º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.302, DE 14 DE JUNHO DE 2.010, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ELIAS ANTONIO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 120 / 11

ESTABELECE SUPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO PARA O VALE ALIMENTAÇÃO, REVOGA OS ARTIGOS 6º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.302, DE 14 DE JUNHO DE 2.010, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – O servidor que possuir frequência integral ao trabalho durante o mês, considerando-se como tal a presença física, efetiva e real do funcionário ao serviço, fará jus a um suplemento do vale alimentação no valor mensal e individual de R\$ 60,00 (sessenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Não fará jus ao suplemento, o servidor que possuir 01(uma) ou mais ausências ao trabalho dentro do mês, justificadas ou injustificadas, sob qualquer título ou pretexto, incluindo-se abonadas, afastamentos, licenças, inclusive as de saúde, e toda e qualquer espécie de afastamento ao trabalho, remunerado ou não remunerado, ainda que considerado como de efetivo exercício, e ainda que previstos expressa ou implicitamente no Estatuto Geral de Servidores, bem como em qualquer outra legislação, por mais específica que seja.

ART. 2º -- A remuneração prevista no artigo 1º não se constitui em salário, e não se incorpora ao vencimento, sob qualquer hipótese.

ART. 3º - A verba de suplementação prevista nesta Lei terá vigência até 31/12/2.013, podendo seu valor ser majorado conforme disponibilidade orçamentária.

ART. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas no artigos 6º e 7º da Lei nº 5.302, de 14 de junho de 2.010.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal